

Regulamento do Fundo de Apoio Social da Freguesia Alfragide

PREÂMBULO

O Fundo de apoio social tem como finalidade apoiar de forma pontual, os residentes desta freguesia, em algumas das situações do contexto diário.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Legislação

1. O presente regulamento tem como fundamento, artigo 7º, nº 2, alínea f), da Lei Nº75/2013 de 12 de Setembro e, o regulamento municipal do Fundo de Coesão Social, publicitado no Boletim Municipal aos 21 de Novembro 2014.

Artigo 2º - Conceitos

1. Agregado Familiar - o conjunto de pessoas que vivam com o requerente em comunhão de mesa e habitação, ligadas por laço de parentesco, casamento, união de facto, afinidade e adoção, coabitação ou outras situações especiais assimiláveis;
2. Emergência Social – situação de gravidade excecional resultante de insuficiência económica inesperada e/ou de fatores de risco social e de saúde no seio do agregado familiar, para o qual as entidades competentes nas respetivas áreas de atuação não possam dar resposta em tempo útil;
3. Situação sócio económica precária ou de carência — consideram-se em situação sócio económica precária ou de carência os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar cujo rendimento *per capita* seja igual ou inferior a 2 vezes o valor da pensão social fixado para o ano em que o apoio é solicitado, representando uma situação de risco ou de exclusão social;

4. Rendimentos – conjunto de prestações nas quais se englobam os vencimentos/pensões/prestações, tendo em conta as despesas dedutíveis (água, luz, gás, renda e medicação).

Artigo 3º - Âmbito e Objeto

1. O presente Regulamento visa definir as condições de acesso aos apoios económicos a conceder pela Junta de Freguesia de Alfragide a indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar, em situação sócio económica precária ou de carência de carácter pontual a residentes na Freguesia.
2. A não duplicação da intervenção implica uma permanente articulação da Autarquia com o Instituto da Segurança Social I.P. e, as restantes instituições que integram a Rede Social para a concessão de qualquer tipo de apoio.

Artigo 4º - Temporalidade

1. O apoio tem como objetivo ser pontual, neste caso, efetuado de quatro em quatro meses, sendo cada família apoiada somente quatro vezes durante o ano.

Artigo 5º - Natureza do Apoio

1. O fundo destina-se a apoiar situações de foro económico (como por exemplo: atestados de residência, fraldas, medicamentos e passes), procurando minorar as dificuldades das famílias que nos solicitam estas ajudas, tendo em conta, o trabalho de equipa/parceria com outras Entidades no Concelho, prevenindo e evitando a duplicação destes apoios.
2. Este auxílio é de natureza pontual e temporária, tendo como principal objetivo intervir na melhoria da qualidade de vida das famílias numa situação de fragilidade/debilidade.
3. O montante afixado para auxiliar os agregados familiares, baseia-se no valor do Orçamento da Junta de Freguesia, atribuído para este fim, no ano 2015, cujo é de 1,000,00€.

Artigo 6º - **Competência e responsabilidade da gestão**

1. Os procedimentos constantes no presente Regulamento são da competência da Junta de Freguesia de Alfragide, através do Gabinete da Ação Social.

Artigo 7º - **Legitimidade**

1. Para as famílias beneficiarem desta ajuda monetária, têm de ser acompanhadas pela Técnica da Ação Social da Junta de Freguesia e sempre propostas pela Técnica.
2. As famílias a beneficiar desta ajuda devem apresentar um valor de rendimentos p/capita igual / inferior da pensão social.

Artigo 8º - **Beneficiários**

1. As famílias que podem usufruir desta rede de apoios citada no artigo 5º, têm de residir na freguesia.
2. As famílias têm que se encontrar em situação económico-social precária ou de carência.
3. As famílias não podem usufruir de outro tipo de apoio ara o mesmo fim.
4. Tem prioridade na atribuição de apoios:
 - a) Os indivíduos e famílias cujos elementos estejam em situação de desemprego, devidamente comprovado e com menores e/ou idosos a cargo;
 - b) Idosos isolados sem suporte familiar efetivo.

Artigo 9º - **Despesas Elegíveis**

1. As despesas elegíveis para atribuição deste fundo são: aquisição de medicamentos (doentes crónicos); rendas de casa, despesas de água, luz, telefone e, mensalidades e ou encargos como Centro de Dia ou S.A.D. (Serviço de Apoio Domiciliário), que não sejam apoiados pelo Instituto de Segurança Social.

Artigo 10º - **Rendimentos Elegíveis**

1. Consideram-se rendimentos elegíveis os rendimentos líquidos a considerar para efeito de cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar, no caso de existirem, são, nomeadamente, os seguintes:
 - a) Ordenados, salários ou outras remunerações do trabalho, subordinado ou independente;
 - b) Rendas temporárias ou vitalícias;
 - c) Pensão de reforma de velhice, de invalidez, de sobrevivência, sociais, de sangue, complemento solidário para idoso ou outras;
 - d) Rendimentos da aplicação de capitais;
 - f) Quaisquer outros subsídios (abono, pensão de alimentos, doença, desemprego, bolsas de estudo e formação e outros de direito).
2. Nos casos em que os membros de um agregado familiar, sendo maiores, não apresentem rendimentos e não façam prova de se encontrarem desempregados, incapacitados para o trabalho ou reformados por velhice ou invalidez, considerar-se-á que auferem rendimento de valor equivalente a uma pensão social.
3. A presunção de que é auferido uma pensão social não é aplicável se for feita prova de que a ausência de rendimento se deve a uma das seguintes situações:
 - a) Frequentar o ensino secundário e ou superior;
 - b) Ser pessoa doméstica, sendo que apenas um dos elementos do agregado familiar poderá exercer esta ocupação.

Artigo 11º - **Cálculos dos Rendimentos**

1. Cálculo dos Rendimentos:

- Rendimento mensal – valor decorrente da soma de todos os rendimentos líquidos auferidos pelo agregado familiar à data do pedido, em situação de emergência social;
- Despesas dedutíveis – valor resultante das despesas mensais de consumo, de carácter permanente com saúde, renda ou amortização de habitação, eletricidade, água, gás, educação, passes de transporte e comunicações por voz;
- Rendimento mensal – o cálculo do rendimento per capita obtido através da aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{RPC = \frac{RM - DD}{N}}$$

N

RPC = rendimento mensal per capita;

RM = Rendimento mensal do agregado familiar;

DD = Despesas dedutíveis;

N = número de elementos do agregado familiar.

Artigo 12º - **Confirmação de Elementos**

1. Os pedidos devem ser efetuados pela Técnica de Serviço Social, que acompanhe a família, sendo efetuada a ficha de processo familiar, tendo em conta diversos documentos: B.I.; Cartão de Cidadão; comprovativos de rendimentos; recibos de vencimento; comprovativo das pensões; declaração do I.E.FP.; última declaração de I.R.S.; declarações médicas.
2. No entanto, o processo pode ser suspenso caso a família não nos faculte a documentação necessária para o apoio pedido;

Artigo 13º - **Deliberação**

1. Com base no relatório social, o Órgão Executivo da Junta de Freguesia, decide sobre a atribuição do apoio nos termos deste Regulamento.
2. Constitui fundamento para indeferimento da prestação de apoio, o parecer constante do relatório social que, justificadamente apresente a existência de indícios de rendimentos, do requerente ou respetivo agregado familiar.

Artigo 14º - Limites do Apoio

1. O montante máximo de cada apoio para cada agregado familiar não pode ultrapassar os 70,00 euros.
2. O novo pedido de apoio implica a avaliação escrita do pedido anterior para justificar a nova necessidade.

Artigo 15º - Pagamento do apoio social

1. O pagamento do apoio social deverá ser efetuado no prazo de 15 dias após deliberação do Órgão Executivo, na Tesouraria da Junta de Freguesia.

Artigo 16º - Obrigações dos Beneficiários

1. Cada agregado familiar beneficiado por algum destes apoios deve residir nesta Freguesia e informar sempre a Técnica da Ação Social, sobre qualquer alteração no contexto sociofamiliar, permitindo uma melhor avaliação.
2. Estes apoios não devem ser utilizados por terceiras pessoas, apenas pela família a quem se destina este auxílio.

Artigo 17º - Cessação do Direito de Utilização

1. Constituem causa de cessação do direito de utilização do apoio social, as seguintes situações:
 - a) Falsas declarações para obtenção do apoio, terão como consequência imediata a sua anulação e, a interdição a este apoio por um período de 2 anos;
 - b) A não apresentação, no prazo de 30 dias úteis, da documentação solicitada;
 - c) A alteração ou transferência da residência;

Artigos 18º - **Entidades Fiscalizadoras**

1. As situações de incumprimento do presente Regulamento serão assinaladas em relatório pela técnica do serviço de ação social da Junta de Freguesia a enviar ao Órgão Executivo da Junta de Freguesia.

Artigo 19º - **Omissões**

1. As omissões do presente Regulamento serão supridas por deliberação do Órgão Executivo da Junta de Freguesia.

Artigo 20º - **Entrada em Vigor**

1. O presente regulamento entra em vigor no dia 01 de Julho 2015, após aprovação do Executivo da Junta de Freguesia de Alfragide e respetiva deliberação da Assembleia de Freguesia de Alfragide reunida no dia 30 de Junho.